



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 159 de 19 de dezembro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura
de crédito especial e dá outras providencias.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO
DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), necessários a ocorrer com o atendimento ao pagamento do principal e encargos da dívida pública, originária do financiamento pela aquisição de dois ônibus escolar junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática a econômica:

02.00-28.843.0963-46.90.71.00- R\$ 47.800,00 – Principal da Dívida Contratada

02.00-28.843.0963-32.90.21.00- R\$ 20.000,00 – Juros e Encargos da Dívida Contratada

Art.4º- Fica igualmente ao Poder Executivo, autorizado o procedimento de regulamentação da abertura do crédito de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O crédito que trata a presente Lei, é incorporado ao Plano Plurianual de Ações – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO do município para que se produzam os efeitos legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 19 de dezembro de 2009.


José Milton Rodrigues

Prefeito